|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1333725/2021 – Relator Conselheiro Marcus Pedro Oneto Fiorito |
| ASSUNTO | Análise de Recurso – Auto de Infração |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RJ Nº 003/2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Ordinária nº 002/2022, de 18 de janeiro de 2022, realizada remotamente e,

Considerando o recurso interposto às fls. 244 a 246 e seguintes do processo administrativo nº1333725/2021;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo. ”

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Marcus Pedro Oneto Fiorito, proferido às fls. 104 do referido processo administrativo;

DELIBEROU:

1. Manter o Auto de Infração, julgando a impugnação improcedente com base no disposto tanto da Lei 12.378/2010 como na Resolução CAU/BR nº 22.
2. Remeter os autos à Gerência de Fiscalização do CAU/RJ para providências necessárias.
3. Aprovar esta deliberação com 17 (dezoito) votos favoráveis, 00 votos contrário e 2 (duas) abstenções.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

**Pablo Cesar Benetti**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ